

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo Aditivo ao Contrato Nº 021 / 2019

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: Select Publicidade e Propaganda Eireli Me.

Processo: Tomada de Preços 001/2019

Objeto: Acréscimo no quantitativo do contrato, no percentual de 18% (dezoito por cento). Valor do acréscimo quantitativo: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Dotação:

04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.68 -

Outros Serviços Terceira. Pessoa jurídica – Serviços de Publicidade e Propaganda.

Enquadramento legal: Artigo 65, I, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993.

Contrato: 019/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba.

Contratado: Algar Telecom S/A.

Processo:020/2021. Dispensa:19/2021. Objeto:

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de soluções de Telecomunicações com Outorga e Autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação, na prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC local e/ou Longa Distância Nacional e Internacional, tanto para as Linhas Fixas Diretas Analógicas, bem como para entroncamentos digitais E1's de entrada e saída (Bidirecional) da central PABX desta Câmara, bem como a disponibilização de Mobilidade e Virtualidade dos Ramais a ser prestada de forma contínua, Contratação de empresa especializada no fornecimento de linhas Móvel Serviço Móvel Pessoal (SMP); Contratação do Serviço Discagem Direta Gratuita – DDG; Contratação de empresa no fornecimento de serviço de tecnologia Banda Larga, seja em par Metálico ou fibra ótica. Disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ano.

Serviço Telefônico fixo comutado (STFC) local e para chamadas (LDN e LDI), em troncos digitais

e linhas convencionais fixa analógicas, na modalidade pós pago. - Serviço DDG (Discagem Direta Gratuita) via 0800 – (STFC) - Serviço linhas privativas de voz e dados – (STFC)- Serviço móvel pessoal, linhas celulares – SMP. Data da assinatura do contrato: 18/11/2021. Valor do Contrato: R\$ 9.302,91 (nove mil trezentos e dois reais e noventa e um centavos). Vigência contratual: 18/11/2021 a 17/02/2022. Dotação orçamentária: 04 – PODER LEGISLATIVO 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2.0002 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 43 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. Enquadramento Legal: Art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N. 4.845, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

*Revoga a Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2020 e artigos 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2020 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado, a partir de 31 de dezembro de 2021, a Lei n.º 4.747, de 21 de setembro de 2020 e os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei n.º 4.752, de 21 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de novembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# LEI N. 4.846, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

*Concede subvenções sociais, no exercício de 2021, em caráter de complementação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2021, em caráter de complementação, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

Centro Social Leão XIII	R\$ 71.215,12
Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 33.593,72
Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)	R\$ 119.457,52
Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 110.895,12
Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 92.695,99
Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 81.418,57
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 18.348,26
APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 11.546,06
TOTAL	R\$ 539.170,36

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei, em caráter de complementação, considerando que, após a promulgação da Lei Municipal n.º 4.765/2020, o MEC expediu a nova Portaria Interministerial MEC/MF n.º 03, de 24 de maio de 2021, publicada no DOU, em 24 de maio de 2021, serão liberadas até o final do exercício de 2021, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovação da existência legal da entidade;

II - prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

III - prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de aditivo ao Termo de Fomento, firmado entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de novembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# LEI N. 4.847, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para acobertar despesa, com o convênio n.º 06, de 23 de fevereiro de 2021, firmado entre a EMATER-MG e o Município de Ituiutaba.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 32.860,56 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), para acobertar despesa com o convênio n.º 06, de 23 de fevereiro de 2021, firmado entre a EMATER-MG e o Município de Ituiutaba.

Art. 2º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 4.848, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

*Declara de utilidade pública o Instituto Recanto da Paz Eco Parque.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada, de utilidade pública, o Instituto Recanto da Paz Eco Parque, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.932.917/0001-74, com sede na Rua Pará, n.º 215, bairro Camargo, Município de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne as atividades de associações de defesa de direitos sociais e organizações associativas ligadas à cultura e a arte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 4.849, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

*Concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2022, às seguintes entidades filantrópicas, mediante Termo de Fomento, até os limites abaixo fixados:

Lar do Idoso Padre Lino José Correr ..... R\$ 200.000,00  
Obras Sociais do Centro Espirita Adolfo Bezerra de Menezes ..... R\$ 200.000,00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE ..... R\$ 180.000,00  
Lar Nivaldo Justino de Paula e Dolorinda Maria de Paula ..... R\$ 54.000,00  
TOTAL.....R\$ 634.000,00

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 4.850, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

*Cria e institui o Programa Educação Ativa e Interativa, intermediada por ferramentas tecnológicas e digitais na rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Ativa e Interativa, intermediada por ferramentas tecnológicas e digitais, na rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG.

Art. 2º O Programa Educação Ativa e Interativa consiste na utilização, no ambiente escolar e fora dele, de “hardwares” e “softwares” necessários para a gestão administrativa e a interatividade digital e pedagógica entre os profissionais da educação, os estudantes e a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Programa Educação Ativa e Interativa será desenvolvido e mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com o acompanhamento e o apoio pedagógico do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores – CEMAP.

Art. 3º O Programa Educação Ativa e Interativa terá como objetivos:

I - promover a inclusão digital e o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino de Ituiutaba-MG, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II - informatizar a gestão escolar, em especial os registros da vida escolar dos estudantes e servidores;

III - proporcionar aos profissionais da educação e aos alunos da rede municipal de ensino, acesso à Internet e a dispositivos portáteis, dotados de aplicativos educacionais e de apoio pedagógico, para uso em sala de aula e fora dela, garantindo o uso de ambientes virtuais de aprendizagem, ampliando e diversificando as possibilidades de aulas presenciais e remotas aos estudantes, sob sua responsabilidade;

IV - oferecer espaço de formação e experimentação em tecnologias para professores, focado na formação de docentes para o uso de tecnologias nas suas práticas pedagógicas e no seu desenvolvimento profissional;

V - fomentar, por meio do ambiente escolar, a disseminação e o uso de tecnologias da informação e de comunicação, orientadas para o

desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnológico;

VI - inserir, na rede municipal de ensino de Ituiutaba, ambientes experimentais, criativos e colaborativos (cultura maker);

VII - integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento das competências socioemocionais dos alunos da rede municipal de ensino;

VIII - fortalecer, na rede municipal, o ensino híbrido, como modelo educacional que utiliza a tecnologia para integrar diferentes áreas do conhecimento, por meio de projetos e de resolução de problemas (metodologias ativas).

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos deste Programa, o Poder Executivo poderá conceder a permissão de uso dos equipamentos (hardwares) e recursos de acesso às tecnologias (softwares) para os profissionais da educação e para os alunos da rede municipal de ensino, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 4º Os usuários dos equipamentos, “hardwares” e “softwares” descritos nesta Lei deverão zelar pela sua guarda, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas, civis e penais pertinentes.

Art. 5º Os respectivos programas e equipamentos de informática somente serão admitidos se guardarem pertinência com os objetivos do art. 3º, desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Para concepção deste Programa poderão ser firmados convênios, parcerias, termos e acordos de cooperação técnica, com instituições públicas e privadas, além da contratação de serviços especializados para a execução do mesmo.

Art. 8º Ficam autorizadas as alterações necessárias para adequação ao Plano Plurianual – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, a fim de contemplar as ações previstas

nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo ou a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer expedirão atos normativos, visando à fixação de obrigações derivadas ou subsidiárias diversas das obrigações primárias ou originárias contidas nesta Lei, sempre obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios inerentes à Administração Pública.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 4.851, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Modifica e acrescenta artigo na Lei n.º 4.732/2020, que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em regime de adiantamento e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se o parágrafo único, do art. 3º e acrescenta o art. 3º-A, na Lei n.º 4.732/2020, passando a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. As despesas de viagens com passagens aéreas, rodoviárias, veículos de locação, táxis, serão custeadas pela Câmara Municipal, não sendo computadas para efeitos de prestação de contas da diária recebida.

Art. 3º-A. Aplica-se o disposto, nesta Resolução, aos acompanhantes de vereadores portadores de deficiência.

§ 1º A concessão de diária para o deficiente será em dobro, caso seja necessário à utilização de um acompanhante, devidamente autorizado pelo Presidente, a partir da apresentação do laudo

expedido por médico com o devido CRM que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento.

§ 2º O Laudo Médico terá validade por um ano.

§ 3º O vereador portador de deficiência poderá indicar o seu acompanhante o qual será maior de 18 (dezoito) anos e absolutamente capaz.

§ 4º A prestação de contas da diária do acompanhante deve ser prestada pelo vereador nos mesmos moldes da prevista, nesta Resolução, anexando documentos pessoais e comprovante de residência”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 4.852, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Institui a denominada “Lei Dona Senhorinha” que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), subdividido em cinco Câmaras Setoriais de Cultura, órgãos de planejamento, orientação e coordenação das atividades culturais de Ituiutaba.

§ 1º As Câmaras Setoriais de Cultura serão reguladas de forma a contemplarem os setores culturais, de acordo os setores estratégicos para o desenvolvimento do município.

§ 2º O conselho Municipal de Política Cultural será composto por cinco Câmaras Setoriais, com três representantes cada.

§ 3º O Regimento Interno das Câmaras Setoriais deverá ser regulamentado por decreto ao final de cada mandato dos representantes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), com sede nesta cidade, será constituído por 15 (quinze) membros nomeados por quatro anos, pela Prefeitura Municipal, dentre personalidades eminentes, de reconhecida idoneidade, representativas da cultura municipal.

§ 1º Na escolha dos membros do Conselho, a Prefeitura Municipal levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas às artes, letras e as ciências.

§ 2º De dois em dois anos cessará o mandato da metade dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução.

§ 3º Ao ser constituído o Conselho, a metade de seus membros terá mandato de apenas dois anos de duração, devendo este prazo constar no ato de nomeação.

§ 4º Em caso de vaga, será nomeado substituto para completar o tempo de mandato do substituído.

§ 5º O Conselho será constituído em câmaras ou comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes, às letras e às ciências e se reunirá, em sessão plena, para deliberar em decisão final sobre matérias pertinentes às artes, às letras, às ciências e sobre matéria de caráter geral.

§ 6º Além das câmaras ou comissões referidas no parágrafo anterior, haverá uma destinada aos assuntos do patrimônio arqueológico, histórico e artístico municipal.

§ 7º As funções de membro do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) serão consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) compete:

a) elaborar seu Regimento Interno, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a sua instalação, a ser submetido à aprovação pela Prefeitura Municipal;

b) organizar e dirigir seus serviços administrativos;

c) elaborar o Plano Municipal de Cultura, para aplicação dos recursos municipais à difusão da

Cultura;

d) colaborar com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, como órgão consultivo de assessoramento, na formulação, execução e fiscalização dos Planos Nacional e Estadual de Cultura;

e) reconhecer as instituições, com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções municipais, mediante a aprovação de seus estatutos;

f) propor a concessão de auxílios, dentro das dotações específicas orçamentárias, às instituições com fins lucrativos, oficiais ou particulares, de utilidade pública, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária ou artística;

g) cooperar para a defesa e conservação do patrimônio arqueológico, histórico e artístico do Município;

h) promover campanhas que visem ao desenvolvimento da cultura e das artes do Município;

i) opinar para efeito de assistência e amparo do Plano Municipal de Cultura, sobre os programas apresentados pelas instituições culturais com vistas ao recebimentos de subvenções dos Poderes Públicos;

j) propor a abertura de sindicâncias nas instituições com fins culturais, do Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;

k) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Municipalidade;

l) submeter à homologação do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, os atos e as resoluções que fixam doutrina ou ordem de caráter geral;

m) opinar sobre convênios, incentivá-los ou promovê-los, quando autorizados pelo Chefe do poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais de cultura artística e

congressos de caráter científico, artístico e literário.

Art. 4º As Câmaras Setoriais ficam organizadas em:

a) Câmara Setorial das Artes, com três membros atuantes nas artes visuais, artesanato, dança, música e teatro;

b) Câmara Setorial da Imagem e do Som, com três membros atuantes na fotografia, no audiovisual e na cultura digital;

c) Câmara Setorial da Memória, com três membros atuantes em galerias, museus e espaços culturais;

d) Câmara Setorial da Tradição com três membros atuantes na cultura afro-brasileira, nas etnias indígenas e outras etnias, cultura tradicional, folia de reis, catira e congado;

e) Câmara Setorial do Patrimônio, com três membros atuantes no patrimônio cultural, histórico e artístico.

Art. 5º Às Câmaras Setoriais terão competências regulamentadas em decreto, a cada dois anos do início de cada mandato e regimento próprio.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, devendo obter maioria absoluta de votos.

Art. 7º Os Diretores de órgãos Culturais do Departamento de Educação e Cultura participarão dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, ao Diretor daquele Departamento, sempre que se debater matéria ligada diretamente à respectiva repartição.

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura será aprovado em sessão plena do Conselho, sob a presidência do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) solicitará ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais, os funcionários que forem necessários à organização dos serviços internos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários à execução da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 4.853, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza a assinar convênio e concede subvenção no exercício de 2021 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá assinar convênio, bem como, conceder subvenção, no exercício de 2021, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme processo administrativo n.º 18.415, de 27 de outubro de 2021.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de formalizado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para custeio hospitalar.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 4.854 DE, 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza a assinar convênio e concede subvenção no exercício de 2021 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá assinar convênio, bem como, conceder subvenção, no exercício de 2021, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme processo administrativo n.º 18.414, de 27 de outubro de 2021.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de formalizado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para custeio hospitalar.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 4.855 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza o município de Ituiutaba a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ituiutaba/MG autorizado a celebrar, através do Chefe do Poder Executivo, com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, convênio, Termo Associativo ou termo de

cooperação e/ou fomento, que vise estabelecer relações de cooperação federativa e apoio mútuo entre as instituições, para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da IGR Rota do Triângulo, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, objetivando ainda a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum.

§ 1º Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos ao convênio mencionado no *caput*, deste artigo;

§ 2º O procedimento deverá obedecer às prescrições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública, as organizações da sociedade civil e será regido, também, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 2º** Fica ainda autorizado o Município de Ituiutaba/MG, na qualidade de Associado à Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a contribuir financeiramente com a entidade em valores anuais, sendo que o valor da anuidade em 2021 é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) taxa de adesão no valor R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais), em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno da instituição.

**Parágrafo único.** A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 3º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade, até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas

na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários decorrentes desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Ituiutaba/MG e nas Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## **LEI N. 4.856, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde preventiva e Menstrual e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Preventiva e Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Preventiva e Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, e possui os seguintes objetivos:

**I** - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação

feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

**II** - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de saúde preventiva, proteção à saúde menstrual.

**Art. 3º** São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

**I** - estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;

**II** - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema.

**Parágrafo único.** Os critérios de quantidade, forma da oferta gratuita de absorventes e outros itens necessários à implementação do Programa serão definidos em regulamento.

**Art. 4º** O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre as secretarias de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, Esporte e Lazer.

**§ 1º** O poder público promoverá campanha informativa sobre a saúde preventiva e menstrual, bem como orientar sobre a importância da vacinação do HPV e as suas consequências para a saúde da mulher.

**§ 2º** Os gestores da área de educação ficam autorizados a realizar os gastos necessários para o atendimento dos deveres de que trata esta Lei.

**§ 3º** As secretarias inseridas no caput do art. 4º farão uma busca ativa com todas as adolescentes e mulheres beneficiadas para orientar sobre a importância da vacinação do HPV como uma prática de saúde preventiva e fomentar a vacinação das mesmas.

**Art. 5º** O poder público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o art. 3º, desta Lei e, no âmbito do

Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 21.743,40 (vinte e um mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 4.857, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Concede ajuda financeira no exercício de 2021 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2021, ao Instituto Social Viva a Vida, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.325.427/0001-60, no importe de até R\$ 253.175,37 (duzentos e cinquenta e três mil cento e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal n.º 13.019/14, no âmbito do Município de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 13.019/14 e a regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021, até o limite da despesa prevista no artigo 1º, desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 4.858, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza a assinar convênio e concede auxílio no exercício de 2021 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá assinar convênio, bem como conceder auxílio para investimento, no exercício de 2021, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no valor de até R\$ 273.055,00 (duzentos e setenta e três mil e cinquenta e cinco reais), conforme Processo Administrativo n.º 19.846, de 19 de novembro de 2021.

**Art. 2º** O auxílio concedido pela presente lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de formalizado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos hospitalares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 4.859, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas com viagem para participação de atleta Ituiutabana no evento esportivo “Corrida Internacional São Silvestre 2021”.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), para realização de despesas de viagem, para participação de atleta Ituiutabana no evento esportivo “Corrida Internacional São Silvestre 2021”, que acontecerá em São Paulo-SP.

**Art. 2º** Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 4.860, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza a aditar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2021 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar aditivo do termo de fomento, bem como conceder ajuda financeira, no exercício de 2021 de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a Sociedade dos Protetores dos Animais de Ituiutaba – SPAI, inscrita no CNPJ n.º 10.174.000/0001-61.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 13.019/14 e à regulamentação do Decreto Municipal n.º 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, bem como, enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de Processo Administrativo, conforme plano de trabalho a ser elaborado pela administração pública municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 2021

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 4.861, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza a aditivar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2021 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar aditivo do termo de fomento, bem como conceder ajuda financeira, no exercício de 2021 de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, inscrita no CNPJ n.º 08.687.825/0001-38.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 13.019/14 e à regulamentação do Decreto Municipal n.º 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, bem como, enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho a ser elaborado pela administração pública municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de

2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 4.862, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Altera os Anexos de Metas Fiscais, da Lei n.º 4.813, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes Anexos de Metas Fiscais, da Lei n.º 4.813, de 03 de agosto de 2021.

**I - Metas Anuais;**

**II - Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;**

**III - Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;**

**IV - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 4.863, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente para realização de despesas de aquisição de uniformes e tênis escolares, para distribuição aos alunos regularmente matriculados na Pré-Escola e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ituiutaba.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Poder Executivo, a adquirir uniformes e tênis escolares, para distribuição aos alunos regularmente matriculados na Pré-Escola e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ituiutaba, para o ano letivo de 2022, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Os critérios de distribuição dos uniformes e tênis serão regulamentados através de decreto.

**Art. 3º** Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentaria Anual (LOA) vigente no valor de até R\$ 3.720.280,00 (três milhões setecentos e vinte mil duzentos e oitenta reais), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 4.864, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre o complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício no município, proveniente do saldo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional para os Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, efetivos e contratados, a ser pago em cota única, no mês de dezembro de 2021, destinado a atingir os gastos mínimos de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos profissionais da educação que encontram-se em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do art. 26, parágrafo único e inciso II, da Lei Federal n.º 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

**§ 1º** O complemento mencionado no *caput* deste artigo será concedido, exclusivamente, para contemplar os Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício em 2021, na data da promulgação desta lei, que fazem jus à sua remuneração, dentro do índice mínimo de 70%

(setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB, recebidos pelo Município de Ituiutaba em 2021.

§ 2º São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei Complementar n.º 103, de 02 de março de 2011, sendo:

**I** - Professor de Educação Básica (PEB);

**II** - Especialista de Educação Básica (EEB);

**III** - Diretor de Unidade Escolar; e

**IV** - Vice-diretor de Unidade Escolar.

§ 3º A Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), considera efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos Profissionais da Educação Básica associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera.

§ 4º Este abono leva em consideração o efetivo exercício das atividades dos Profissionais da Educação Básica, da rede municipal de ensino, caracterizando-se, assim, como parcela *propter laborem*.

§ 5º Prevê-se, ainda, que aqueles que, porventura, acumulam cargos ou funções dessa natureza, na rede municipal de ensino, recebam o abono pelo exercício de ambos os cargos/funções, evitando-se a judicialização da questão.

**Art. 2º** O complemento mencionado no art. 1º, desta Lei, será calculado dividindo-se o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB pelo número de profissionais da educação básica em atividade no ensino básico público municipal, aplicada à devida proporcionalidade, do período de atuação em efetivo exercício em 2021.

§ 1º No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados durante o ano de 2021.

§ 2º Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão o complemento calculado à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 3º** O benefício instituído por esta lei:

**I** - tem natureza remuneratória excepcional;

**II** - não tem natureza de vencimento;

**III** - não se incorpora à remuneração, vencimentos ou proventos do profissional de educação básica, para quaisquer efeitos;

**IV** - não é considerado para efeito do cálculo do pagamento do Décimo Terceiro Salário e das férias regulamentares;

**V** - é um reconhecimento aos Profissionais do Magistério, pela manutenção dos índices educacionais, mesmo durante a pandemia.

**Parágrafo único.** Em caso de reduções ou excedentes no saldo previsto dos recursos do FUNDEB, a parcela do referido Complemento poderá ser reduzida ou majorada, conforme percentual da meta mínima legal a ser cumprida, destinada aos Profissionais do Magistério.

**Art. 4º** São objetivos do Complemento Constitucional do FUNDEB:

**I** - fomentar a política de valorização dos profissionais do magistério que encontram-se exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

**II** - subsidiar e apoiar os profissionais da educação, objetivando melhoria da qualidade da educação municipal;

**III** - propiciar melhorias nas condições de trabalho dos profissionais do magistério, em consonância

com a Estratégia 7.5, do Plano Nacional de Educação (Lei Federal n.º 13.005/2014) e com a Meta 26, do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME (Lei Municipal n.º 4.368/2015).

**Art. 5º** Sobre o Complemento não incidirá o desconto previdenciário, por se tratar de parcela de caráter de abono eventual, expressamente desvinculado do vencimento.

**Art. 6º** A concessão do Complemento deverá considerar as vedações previstas no art. 22, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no importe de até R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), ou valor suficiente para atingir a subvinculação de 70%, no exercício de 2021, prevista no artigo 26, da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

## **LEI N. 4.865, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Institui e regulamenta a jornada de trabalho o regime 12x36, no âmbito do funcionalismo público municipal e dá outras providências.*

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis ininterruptas de descanso, chamado horário de trabalho 12x36, no âmbito da Administração Municipal.

**§ 1º** A jornada de trabalho 12x36 constitui-se na prestação de serviço pelo período de doze horas contínuas, seguida do período de folga de trinta e seis horas.

**§ 2º** No sistema de escala 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal.

**§ 3º** Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

**§ 4º** A jornada de trabalho 12x36 tem caráter excepcional e será estabelecida apenas quando for indispensável, exclusivamente, para os servidores e empregados públicos que executem trabalho de natureza contínua, que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviços.

**§ 5º** Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo, se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelas respectivas secretarias municipais, onde se encontram alocados os servidores.

**§ 6º** O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala, deverá apresentar ao seu chefe imediato, a motivação escrita e instruída de comprovação, sempre com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a motivação passível de deferimento ou indeferimento.

**Art. 2º** Aos servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36, não será devida qualquer remuneração adicional pelo trabalho realizado aos finais de semana ou feriados.

**Art. 3º** Os servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36, não serão convocados para a realização de horas extras, salvo em situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** Será admitida a realização de horas extras quando:

**I** - o servidor exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala;

**II** - por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala.

**Art. 4º** É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

**Art. 5º** O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou manual.

**Art. 6º** O período de trabalho noturno será remunerado, com adicional noturno, conforme legislação específica.

**Art. 7º** O servidor submetido à jornada de trabalho 12x36 terá direito a intervalo de uma hora, a ser cumprido entre a sexta e sétima hora de trabalho, que não será computada como hora trabalhada.

**Parágrafo único.** Será considerado como intervalo, o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo, ou do próprio setor de trabalho, na impossibilidade do servidor se ausentar do local.

**Art. 8º** Ficam os Entes da Administração Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, autorizadas a instituir regulamentos próprios sobre a jornada 12x36, que inovarão tão somente no que diz respeito a aspectos relativos à estrutura organizacional de cada entidade.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 4.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2022, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para aditar o convênio 10/2021, conforme Processo Administrativo n.º 19.789, de 19 de novembro de 2021.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para acobertamento das despesas de custeio hospitalar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 4.867, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Concede subvenções sociais no exercício de 2022, com base na Portaria Interministerial MEC/MF n.º 03, de 24 de maio de 2021, publicada no DOU em 24 de maio de 2021 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2022, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

Centro Social Leão XIII	R\$ 700.839,74
Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 407.446,64
Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)	R\$ 1.844.522,10

Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 1.311.223,18
Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 1.255.376,16
Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 1.113.005,94
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 291.819,94
APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 176.193,26
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.100.426,96</b>

**Art. 2º** As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2022, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após elaboração de aditivo ao Termo de Fomento, firmado entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### LEI N. 4.868, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

*Concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2022, às seguintes entidades filantrópicas, mediante Termo de Fomento, até os limites abaixo fixados:

AVCCI .....	R\$ 216.000,00
Casa Nossa Senhora Aparecida .....	R\$ 216.000,00
Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho .....	R\$ 80.000,00
Espaço Alternativo Cultural .....	R\$ 80.000,00
Sanatório Espirita José Dias Machado .....	R\$ 750.000,00
Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba .....	R\$ 30.000,00
TOTAL .....	R\$1.372.000,00

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei

correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### LEI N. 4.869, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

*Autoriza a firmar termo de colaboração, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de colaboração, bem como conceder ajuda financeira, no exercício de 2022, de até R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), ao **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG** – CONSEPI, inscrita no CNPJ n.º 04.179.087/0001-67, para apoio ao Programa “Olho Vivo”.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal n.º 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho a ser elaborado pela administração pública municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 4.870, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza a firmar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento, bem como, conceder auxílio para investimento, no exercício de 2022, de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG – CONSEPI, inscrita no CNPJ n.º 04.179.087/0001-67, para reformas e adequações do Presídio de Ituiutaba.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 13.019/14 e à regulamentação do Decreto Municipal n.º 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, bem como, enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho a ser elaborado pela administração pública municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal

autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 4.871 DE, 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza a assinar convênio e concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá assinar convênio, bem como, conceder subvenção, no exercício de 2022, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Processo Administrativo n.º 21.170, de 08 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de formalizado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para realização de cirurgias eletivas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 4.872, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza a assinar convênio e concede subvenção no exercício de 2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá assinar convênio, bem como, conceder subvenção, no exercício de 2022, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 21.169, de 08 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de formalizado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta lei poderão ser utilizados para realização de cirurgias eletivas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 5- Nº 220, QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 22 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/GCRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: LUIZ CARLOS MENDES, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES